



# Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.338/2010

*“Autoriza o Município de Rio Pomba a parcelar débito, modificar sistema de iluminação e adquirir imóvel da Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S/A -, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Rio Pomba autorizado a pagar a Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S/A -, o débito no valor de R\$ 489.600,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais), referente ao Precatório tombado sob o nº 04 – Ação de Execução -, Processo nº 055806001458-3, em 90 (noventa) parcelas mensais, iguais e sucessivas

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno de 500 m<sup>2</sup>, situado na Av. Dr. José Neves, 131, centro, Rio Pomba, de propriedade da Energisa Minas Gerais, pelo valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pagável em 90 (noventa) parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir padronização da iluminação pública do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pagável em 90 (noventa) parcelas mensais e sucessivas, sendo tais parcelas cobradas em conjunto com as faturas/conta de energia elétrica mensal do imóvel constante do Código de Consumidor de nº CDC 1/36826-6, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço, vencendo-se as subseqüentes de 30 em 30 dias até quitação integral.

**Art. 4º.** Os débitos constantes dos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei serão somados, formando um só débito, pagável em 90 (noventa) parcelas mensais, fixas e irrecorríveis, iguais e sucessivas e de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

**Art. 5º.** O não pagamento de duas parcelas consecutivas implicará no vencimento antecipado das demais, bem como o bloqueio judicial no montante do saldo devido, junto ao Fundo de Participação dos Municípios de Rio Pomba, para repasse a Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S/A-, quitando o parcelamento.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou suplementar que se fizer necessário para atender ao disposto nesta Lei.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 14 de Outubro de 2.010;  
243º da Fundação e 178º da Emancipação.

  
FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 14 de Outubro de 2010.

  
DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES  
Secretária de Gabinete do Prefeito